

**ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 324ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA HORA E LOCAL:** No dia 04 de agosto de 2025, às 12h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.767.538/0001-14 (“Brazilian Securities”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no **Anexo I** da presente ata (“Titulares dos CRI”), nos termos do item 12.13 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série 324ª da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização*”, celebrado no dia 11 de setembro de 2013, conforme aditado (“CRI”, “Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Brazilian Securities; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I; e **(iv)** da Travessia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 (“Nova Securitizadora”).
- 4. MESA:** Presidente: Felipe Andreu Silva; Secretário: Maurício Ruan Fernandes.
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

 - (i)** as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Brazilian Securities, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo em setembro de 2024 em atenção ao artigo 25, inciso I da RCVM 60;
 - (ii)** aprovar, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 39, inciso IV, da RCVM 60, a substituição da Brazilian Securities da administração do Patrimônio Separado, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, que passará, para todos os fins de direito, a partir desta data (“Data de Transferência”), ser a **Travessia Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 620, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04533-900, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.498.119 (“Nova Securitizadora”), com a concordância da Brazilian Securities, e com a assunção, pela Nova Securitizadora, de

todos os direitos e obrigações da Brazilian Securities previstas nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) a partir da presente data ("Substituição da Securitizadora"), sendo que a Brazilian Securities declara que não possui conhecimento, na presente data, de qualquer ação judicial e/ou processos administrativos que versem sobre o seu dever fiduciário relativo à Emissão e/ou ao Patrimônio Separado e que os custos operacionais decorrentes da transferência da administração do Patrimônio Separado para a Nova Securitizadora, bem como os encargos registraes para atualização dos Documentos da Operação, serão arcados integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado.

6. DELIBERAÇÕES: Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou aos Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Titulares dos CRI que tais hipóteses inexistem.

6.1. Em atenção ao item I da Ordem do Dia, foram aprovadas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a despeito do decurso de prazo previsto no artigo 25, inciso I, da Resolução CVM nº 60 para a respectiva aprovação, de modo que os titulares dos CRI reconhecem e ajustam que a presente deliberação implica, para todos os fins de direito, a renúncia a qualquer penalidade ou consequência decorrente do eventual descumprimento do referido prazo regulamentar, não podendo tal fato ser invocado como fundamento para caracterização de inadimplemento, infração contratual ou descumprimento regulatório. Qualquer penalidade ou consequência decorrente de eventual descumprimento do referido prazo regulamentar será arcado exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

6.2. Em atenção ao item II da Ordem do Dia, foi aprovada a troca da Brazilian Securities pela Nova Securitizadora, sendo que os CRI passarão a compor, a partir da Substituição da Securitizadora, a 68ª emissão da série única da Travessia Securitizadora S.A., conforme será formalizado por meio de aditamentos aos Documentos da Operação.

6.2.1. Os custos operacionais decorrentes da transferência da administração do Patrimônio Separado para a Nova Securitizadora, bem como os encargos registraes para atualização dos Documentos da Operação, serão arcados integralmente pelo Patrimônio Separado.

6.2.2. O saldo remanescente na Conta Centralizadora, incluindo os recursos retidos no Fundo de Reserva, conforme aplicável, após o pagamento das despesas devidas pelo Patrimônio Separado até a data da transferência, deverá ser transferido para a conta corrente de nº 99519-2, agência 8499, junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Nova Securitizadora, a ser vinculada ao CRI da 68ª emissão série única da Travessia Securitizadora S.A. ("Nova Conta Centralizadora"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Nova Securitizadora para a Brazilian Securities, após a

aprovação da B3 referente à Substituição da Securitizadora. Após a transferência dos recursos existentes na Conta Centralizadora à Nova Conta Centralizadora, os Titulares dos CRI concordam em outorgar à Brazilian Securities a mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos CRI e às demais obrigações relativas à Emissão.

6.2.3. Antes da transferência dos recursos para a Nova Conta Centralizadora, a Brazilian Securities providenciará as retenções, descontos ou compensações necessárias ao pagamento de eventuais despesas da Emissão do CRI 324ª Série e do Patrimônio Separado devidas até a data da transferência. Caso a Brazilian Securities receba qualquer cobrança do pagamento de eventuais despesas da Emissão e do Patrimônio Separado posteriormente à data da transferência, a Brazilian Securities deverá realizar o respectivo pagamento e ser reembolsada pela Nova Securitizadora, às expensas do Patrimônio Separado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de comprovante de pagamento à Nova Securitizadora.

6.2.4. A Brazilian Securities deverá encerrar a Conta Centralizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da transferência mencionada no item 6.2.2 acima.

6.3. Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, a Brazilian Securities e Agente Fiduciário, bem como, a partir da Substituição da Securitizadora, a Nova Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, autorizados a realizarem todos os atos, incluído o cumprimento de eventuais formalidades perante a B3 e demais instituições pertinentes, e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo a formalização da contratação da Nova Securitizadora por meio dos aditamentos aos Documentos da Operação e a transferência da CCI à nova Securitizadora, via B3, às expensas do Patrimônio Separado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não poderão **(i)** ser interpretadas como uma renúncia, novação ou precedente de quaisquer dos direitos dos Titulares dos CRI previstos em lei e/ou no Termo de Securitização, bem como quanto ao cumprimento, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou demais documentos da Securitização, com exceção das deliberações aprovadas nesta Assembleia; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Termo de Securitização e/ou demais documentos da Securitização, observadas as deliberações aprovadas nesta Assembleia.

7.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora, a Nova Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer

responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas na presente Ata.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

7.4. Os termos que não estejam expressamente definidos nessa ata terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais documentos da Securitização. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como os demais documentos da operação não alterados nos termos desta ata, que permanecem em vigor até o integral cumprimento das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Brazilian Securities e da Nova Securitizadora, assim como o envio desta à CVM via sistema Fundos.Net.

